



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 15680026/0001-92

LEI N. 1.047/2017

SÚMULA: Autoriza a reposição do piso nacional do magistério municipal de Palmital-PR, retroativo a 01 de janeiro de 2017, bem como atualização da tabela de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, a reposição do piso nacional do magistério municipal, reajustado em 7.64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.298,83 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Art 2º - O quadro permanente do Anexo I da Lei 057/2009 passa a vigorar nos termos e valores do Anexo I da Presente Lei.

Parágrafo Único - O piso nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 05 de abril de 2017

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal